

PROCESSO N.º : 10561/2024 Of. Msg 122
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar, mediante doação onerosa, o imóvel que especifica ao Município de Jaupaci/GO.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar, mediante doação onerosa ao Município de Jaupaci (GO), CNPJ n. 01.767.342/0001-02, o imóvel de 1.393,11 m² (mil, trezentos e noventa e três metros quadrados e onze centímetros quadrados), com esta e outras especificações no Anexo Único deste projeto de lei.

Segundo consta na proposição, o imóvel em questão está avaliado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme o Laudo de Avaliação para Doação n. 4/2024/GEAVA, da Gerência de Avaliação de Imóveis, da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, e será destinado ao programa de habitação para munícipes carentes. A doação será realizada com a cláusula de inalienabilidade e de reversão do imóvel ao doador no caso de descumprimento deste encargo.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Sobre o tema tratado nesta proposição, o inciso XI do art. 10 da Constituição Estadual dispõe que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre a aquisição por doação onerosa e alienação de bens do Estado e de suas autarquias.

O art. 76 da Lei federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, condiciona a alienação de bens da Administração Pública aos seguintes requisitos: a) existência de interesse público; b) autorização legislativa, quanto aos imóveis; c) avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta, entre outros casos, na hipótese de doação para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera do Governo.

Neste caso, as sobreditas exigências constitucionais e legais foram atendidas. Presente está o interesse público primário de o Estado e o referido município ajustarem o contrato de doação do imóvel, já que ele se destinará a programa habitacional para pessoas vulneráveis social e economicamente.

Ante tais razões, somos pela constitucionalidade e juridicidade da propositura em pauta, e, no mérito, por sua **aprovação**. É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, em de maio de 2024.



Deputado ISSY QUINAN
Relator

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360034003400340034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ISSY QUINAN JÚNIOR** em **22/05/2024 14:25**

Checksum: **3B329DD8DFA4994F9AAFF8DDFEA7D091589EF0DFC4F2161A2B3407ED5D72AF16**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100360034003400340034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.